

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 730/90

Fixa a organização da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

Da organização Administrativa

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa, nos termos da Lei Orgânica, passa a ser a seguinte:

I - Gabinete do Prefeito:

a- Chefia de Gabinete;

b- Assessoria Jurídica;

II - Secretaria Geral:

a- Assessoria de planejamento;

III - Secretaria de Administração e Fazenda;

IV - Secretaria de Agricultura;

V - Secretaria de Educação e Cultura;

VI - Secretaria de Ação Social;

VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assitir ao Prefeito em suas funções político-administrativas, de relações públicas e da coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos municípes.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Chefia de Gabinete é o órgão responsável pelo assessoramento do Prefeito nas atividades de direção e administração municipal.

§ 2º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria de natureza legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos.

Art. 3º - A Secretaria Geral é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, atuando, ainda como articulador e intermediário entre os demais órgãos do Executivo.

Parágrafo único: A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento físico-territorial, econômico, social e administrativo, competindo-lhe promover a elaboração do Plano Diretor do Município, acompanhado a realização dos planos e programas setoriais das Secretarias Municipais e, também coordenar a elaboração e execução do orçamento-programa.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Fazenda é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal, administração de material, administração financeira e fiscal, contabilidade e serviços gerais.

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura é o órgão responsável pelo fomento à agropecuária, através de programas de desenvolvimento rural, sem agressão ao meio-ambiente e permitindo o cumprimento da função social da terra.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades de educação e cultura visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º - A Secretaria de Ação Social é o órgão que tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de assistência médico-odontológica e de assistência social, promovendo o bem-estar social e a melhoria das condições de vida da população urbana e rural, nos termos do Plano de Assistência Social do Município.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas, vias e logradouros públicos, das estradas vicinais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo licenciamento e fiscalização de loteamento, pelos serviços de limpeza e iluminação públicas, serviço de trânsito, pela manutenção de parques e jardins e pela fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

SEÇÃO III**Das Disposições Gerais**

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Regulamento Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

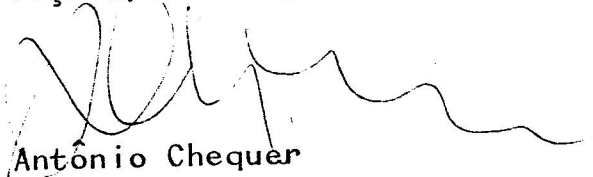
Parágrafo único: O Regulamento Interno da Prefeitura será feito por lei complementar e terá discriminação e competência dos órgãos mencionados, bem como suas subdivisões.

Art. 10º - À proporção que forem sendo instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura previstos nesta lei, os outros órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, recursos e instalações.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de julho de 1990.



Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Roberto Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 18/06/90)